

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000.150/2024/CV

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Município de Divinolândia, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços. Processo nº 2024/109757.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, situado à Pça. da Sé s/nº, CEP 01018-010, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 51.174.001/0001-93, representado neste ato pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo **Desembargador Fernando Antônio Torres Garcia**, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, estabelecido à Rua XV de Novembro, 261, Centro, Divinolândia - SP, CEP 13780-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 46.435.921.0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Senhor Antônio de Pádua Aquisti**, neste instrumento simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações, aplicáveis no que couber ao presente Termo, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.
 - 1.1.1- O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do **TRIBUNAL** e do **MUNICÍPIO**.
- 1.2- O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

- 1.2.1- Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1- O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Das obrigações do **TRIBUNAL**:

- 3.1.1- Manter atualizada a documentação referente às integrações para Peticionamentos/Intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias para desenvolvimento por parte do **MUNICÍPIO**;
- 3.1.2- Manter o ambiente de testes e disponibilização de login e senha para o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3- Manter atualizada a tabela de classes e assuntos para o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.4- Testar/homologar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, os seguintes eventos: Peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos, sempre que necessário.

3.2- Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1- Enviar as informações de peticionamentos via Web Services, de acordo com o padrão definido pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1- Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho – Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica, bem como as seguintes regras:
- 4.1.1- Será adotado o padrão de mercado “SOAP/Web Service”;
 - 4.1.2- O **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** deverão se tornar provedores de “web service” mútuos, sendo ambos os consumidores das informações;
 - 4.1.3- As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD (Document Type Definition);
 - 4.1.4- A especificação técnica da estrutura das mensagens, com a descrição dos campos para envio e retorno, de consulta e dos códigos de erro, será objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes;

- 4.1.5-** Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chaves pública e privada, incluída protocolação digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei nº 11.419/06;
- 4.1.6-** Mudanças nas condições e nas especificações técnicas somente entrarão em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após comunicação escrita entre as partes.
- 4.2-** O **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO** manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações que trata este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA PELA QUAL A EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA PELOS PARTÍCIPES

- 5.1-** O acompanhamento da execução da integração de sistemas por meio de webservice será realizado de forma contínua, com monitoramento das operações de integração por ambas as partes. As instituições comprometem-se a realizar verificações regulares para garantir a eficiência e a segurança das conexões, e a tomar as medidas necessárias para corrigir eventuais problemas identificados.
- 5.2-** Em caso de necessidade, as instituições envolvidas manterão uma comunicação ágil para garantir a pronta resolução de qualquer questão, visando assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1-** Para a execução do objeto deste instrumento, não haverá transferência de recursos próprios entre os partícipes.
- 6.2-** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1-** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, **a partir da assinatura do MUNICÍPIO**, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1** O presente Termo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante a formalização de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1- O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado:

- 9.1.1-** Por advento do termo final da vigência;
- 9.1.2-** Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- 9.1.3-** Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.1.4-** Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:

- 10.1.1** manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Sétima;
- 10.1.2** informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste; e
- 10.1.3** a cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1- O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1-** Este Termo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.
- 12.2-** Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.
- 12.3-** Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias.

São Paulo, *data registrada em sistema.*

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo
(assinado digitalmente)

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
Prefeito do Município de Divinolândia
(assinado digitalmente)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Integração entre os sistemas do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** e do **Município de Divinolândia** para processamento digital de feitos, através do intercâmbio de dados por intermédio de integração Web Service e compartilhamento das operações.

II – RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O peticionamento eletrônico em lote pelos Municípios visa conferir celeridade no andamento dos processos em que estes tenham interesse, aumentando a eficiência e produzindo resposta satisfatória da prestação jurisdicional à sociedade.

III – OBJETO COMPROVADAMENTE DE INTERESSE RECÍPROCO (COMUM) DAS PARTES:

O objeto de interesse comum se traduz no aprimoramento recíproco dos serviços, através da troca de informações entre as partes, por meio do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

IV – DA META A SER ATINGIDA:

Aumento da celeridade na tramitação das ações de interesse do Município para ajuizamentos, petições e intimações, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

V – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO (1º Mês)

Das obrigações:

- Pelo **MUNICÍPIO**: possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service; **(1º Mês)**
- Definir os representantes do Tribunal de Justiça que farão parte do grupo de trabalho; **(1º Mês)**
- Definir os representantes do **MUNICÍPIO** que farão parte do grupo de trabalho; **(1º Mês)**

- d. Elaborar planejamento, em conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o **MUNICÍPIO**. (1º Mês)

SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA (1º ao 5º mês)

Das obrigações do TJSP:

- a. Disponibilizar documentação referente às integrações para Peticionamentos/Intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias para desenvolvimento por parte do **MUNICÍPIO**; (1º Mês)
- b. Preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha ao **MUNICÍPIO**; (1º Mês)
- c. Executar os testes funcionais de ambiente; (1º Mês)
- d. Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, tabela de classes e assuntos; (1º Mês)
- e. Testar/homologar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, os seguintes eventos: Peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º Mês)

Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a. Realizar as adequações necessárias no ambiente do **MUNICÍPIO**, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; (1º Mês)
- b. Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo Tribunal com os códigos utilizados pelo **MUNICÍPIO**; (1º Mês)
- c. Testar/homologar, em conjunto com o Tribunal de Justiça, os seguintes eventos: Peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º Mês)

TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO (6º Mês)

Das obrigações do Tribunal de Justiça:

- a. Preparar a infraestrutura necessária para a implantação; (6º Mês)
- b. Definir, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, data e estratégia de implantação; (6º Mês)
- c. Comunicar aos servidores da respectiva Vara o início da integração junto ao **MUNICÍPIO**. (6º Mês)

Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a. Preparar a infraestrutura necessária para a implantação; (6º Mês)

- b. Realizar o treinamento dos servidores; **(6º Mês)**
- c. Definir, em conjunto com o Tribunal de Justiça, data e estratégia de implantação. **(6º Mês)**

VII – FORMA PELA QUAL A EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA PELOS PARTÍCIPES:

O acompanhamento da execução da integração de sistemas por meio de webservice será realizado de forma contínua, com monitoramento das operações de integração por ambas as partes. As instituições comprometem-se a realizar verificações regulares para garantir a eficiência e a segurança das conexões, e a tomar as medidas necessárias para corrigir eventuais problemas identificados.

Em caso de necessidade, as instituições envolvidas manterão uma comunicação ágil para garantir a pronta resolução de qualquer questão, visando assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos serviços.

VIII – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica.

IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Os partícipes, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, que será regido pelas Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações.

X – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante celebração de termo de aditamento.